

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 018/2019 – DCL

Gaspar (SC), 14 de fevereiro de 2019.

Ilmo Srs. Representantes Legais

VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ nº 79.929.774/0001-51

Rua Francisco Pauli, nº 2.251, CEP 89.286-425, São Bento do Sul/SC

Nelson Paterno;

CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ nº 83.719.963/0001-77

Rua Frei Gabriel, nº 480, CEP 88.502-030, Lages/SC

Rodrigo Luiz Fontoura

KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ nº 04.629.488/0001-71

Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC

Senhor Marcio Murilo de Cysne

SCHEILA GOULART

CNPJ nº 08.919.795/0001-48

Rua Riachuelo, nº 25, CEP 88.350-230, Brusque/SC

Alexsandro Silva Fernandes

INFRASEG SEGURANCA EIRELI

CNPJ nº 21.339.076/0001-16

Rua Platina, nº 36, CEP 06.410-130, Barueri/SP

Bruno Alves Mafra

MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

CNPJ nº 05.913.862/0001-29

Rua Governador Jorge Lacerda, nº 578, CEP 89.190-186, Rio do Sul/SC

Senhor Rafael de Andrade

MAICON ADAO

CNPJ nº 28.107.153/0001-51

Rua Doralicio Garcia, nº 699, CEP 89.110-013, Gaspar/SC

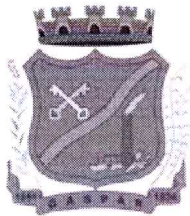
Maicon Adão

PRO TEC MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

CNPJ nº 22.262.009/0001-03

Rua Ayres Gama, nº 329, CEP 89.012-480, Blumenau/SC

Jociel Boll



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME
CNPJ nº 07.758.145/0001-03
Rua Arnaldo Koch, nº 170, CEP 89.110-250, Gaspar/SC
Francisco Felaço

Assunto: Convocação das licitantes para Reabertura da Sessão para o refazimento a partir da classificação das Propostas de Preço do Pregão Presencial 96/2018, Processo Administrativo 170/2018 em razão do **MANDADO DE SEGURANÇA - Autos n. 0303353-27.2018.8.24.0025** - Comarca - Gaspar 2ª Vara Cível.

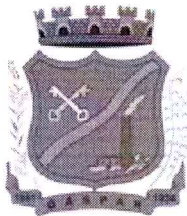
1. DOS FATOS

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 96/2018 e Processo Administrativo nº 170/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica Patrimonial conforme as características técnicas descritas no ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços para o município de Gaspar.

Após a fase dos lances, diante da análise dos documentos de Habilitação apresentados, o Pregoeiro julgou habilitada a empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC, uma vez que as mesmas apresentaram suas propostas bem como a documentação de Habilitação em conformidade com o previsto no Edital.

Chegaram à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 04/10/2018 Recurso Administrativo Impetrado pela empresa **FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME** e na data de 05/10/2018 Recurso Administrativo Impetrado pela empresa **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** contra decisões do Pregão Presencial nº 96/2018, Processo Administrativo 170/2018.

Diante disto, o Pregoeiro julgou IMPROCEDENTES os recursos das empresas **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** e **FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME**, e recomendou que permaneça intacto o Edital do processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 96/2018 Processo Administrativo nº 170/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

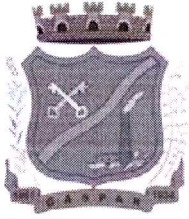
Assim sendo, depois da análise à documentação apresentada, buscando solução que o caso requer o Pregoeiro **CONHECEU** as razões apresentadas no recurso por serem **TEMPESTIVAS**, face ao exposto **INDEFERIU-SE** dos Recursos interpostos pelas empresas **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** e **FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME**, fazendo cumprir o Item 6.2 do Edital, e, quanto ao mérito, julga **IMPROCEDENTE** o Recurso, mantendo sua decisão pela manutenção a favor da proposta como fora apresentada, em favor da empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC, para o item 01.

Depois de encaminhado para a Autoridade Competente do Município, concluiu-se que restou comprovado que a empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC efetivamente **cumpriu o exposto regramento do edital**, o qual é de suma importância para a garantia da melhor contratação pelo Ente Público Licitante e igualdade entre os proponentes, acolhendo a decisão justificada no Memorando nº 485/2018 datado de 22/10/2018 do Pregoeiro do Município conforme Decreto nº 8.125/2018 referente à análise do Recurso Administrativo, quanto ao Mérito Julgado Improcedente os Recursos apresentados, manifestando-se de acordo com a Decisão do Pregoeiro em **DESFAVOR** dos Recursos Administrativos apresentados, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **HOMOLOGANDO** o Pregão Presencial no termos do Artigo 109 § 4 da Lei Federal nº 8666/1993, de modo que vislumbre a participação da proposta Anexo II do Edital como fora apresentada pela empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, do Pregão Presencial nº 96/2018 Processo Administrativo nº 170/2018 sem que haja prejuízo para o Município.

2. DA DECISÃO JUDICIAL

Inconformada, a empresa **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** impetrou liminar com MANDADO DE SEGURANÇA - 025.2018/0009970-9 Z01-Gaspar - Autos n. 0303353-27.2018.8.24.0025 recebida no dia 08/11/2018 pelo Impetrado Sr. Pedro Cândido de Souza com a seguinte decisão concedida pelo Ilmo doutor Juiz de Direito Lenoar Bendini Madalena nos seguintes termos:

"1. [...] CONCEDO a medida liminar almejada e, em decorrência disso, SUSPENDO a contratação da empresa ré (Khronos Seguranca Privada Ltda), bem como a decisão de desclassificação da impetrante (Casvig Catarinense de Seguranca E Vigilancia Ltda), determinando o refazimento do certame a partir de então, considerando-a classificada para participar das demais fases da referida licitação (exceto se for desclassificada por outro fundamento). 2. Em decorrência da concessão da medida liminar, determino a tramitação prioritária deste mandamus, a teor do disposto no art. 7º § 4º, da Lei n. 12.016/2009. 3.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Notifiquem-se as autoridades coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as informações que entenderem pertinentes (art. 7º § 4º, da Lei n. 12.016/2009), bem como para que dêem cumprimento imediato à presente decisão. 4 Notifique-se, também a Procuradoria do Município de Gaspar para os fins do disposto no art. 7º § 4º, da Lei n. 12.016/2009. 5. Cite-se a empresa ré. 6. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 7. Cumpra-se com prioridade.”

Deste modo, necessário se faz em cumprimento à decisão judicial, bem como em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, entre outros atinentes ao processo licitatório, cumprir a determinação no que diz respeito à retomada do processo licitatório a partir do momento em que a empresa impetrante CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA foi considerada desclassificada, conforme expressamente consignado na parte dispositiva do *decisum* acima transcrito.

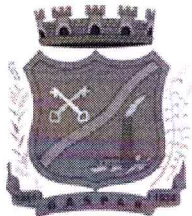
Outrossim, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, através do Parecer Jurídico nº 40/2019, com data de 08/02/2019, nos seguintes termos:

“[...] todas as empresas que estavam concorrendo no certame público, deverão ser devidamente cientificadas do refazimento da licitação a partir da desclassificação da empresa impetrante (Casvig - Catarinense De Segurança E Vigilância Ltda.), devendo o certame seguir curso normal, de acordo com as cláusulas previstas no edital e na Lei 8.666/96. [...] conclui-se pela retomada do Pregão Presencial 96/2018 a partir de então, conforme expressamente consignado na decisão judicial mencionada, sendo medida necessária e de rigor [...].”

3. DA CONVOCAÇÃO

Face ao exposto, para o cumprimento fiel do MANDADO DE SEGURANÇA - 025.2018/0009970-9 Z01-Gaspar - Autos n. 0303353-27.2018.8.24.0025, o Município de Gaspar, e com base nos subsídios fornecidos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, vem notificar as empresas licitantes VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA, SCHEILA GOULART, INFRASEG SEGURANCA EIRELI, MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, MAICON ADAO, PRO TEC MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME, através do presente Ofício, o refazimento da licitação a partir da desclassificação da empresa impetrante CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA no processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 96/2018, Processo Administrativo 170/2018.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Administração **CONVOCA** todas as empresas participantes no processo, nos termos do *mandamus* e Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, para a retomada do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 96/2018, Processo Administrativo 170/2018.

Portanto, este Pregoeiro designa o dia 07 de março de 2019, as 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, para realizar a sessão para o refazimento da licitação a partir da desclassificação da empresa impetrante, seguindo o curso normal do processo licitatório.

Este documento será encaminhado via postal, através do correio, e-mail constante nos cadastros das empresas no certame, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do município junto ao Edital fazendo o presente ofício parte integrante do Pregão Presencial nº 96/2018, Processo Administrativo 170/2018 para todos os fins e normas no que couber.

Atenciosamente,

DIONE FERREIRA DE ÁVILA
Pregoeiro
Decreto nº 8.125/2018